

PORTARIA N.º 596/2015/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais conferidas e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 10, 11, 43 e 44, todos da Lei nº 7.692/2002, e art. 33, da Lei n.º 550/2014,

Considerando o teor dos autos do Processo nº 235161/2015, noticiando que a empresa DIAMED LATINO AMERICA S/A, supostamente, teria deixado de cumprir fielmente os contratos entabulados com o Estado, pois apesar de ter recebido a Nota de Empenho, não teria efetuado a entrega dos produtos, indicado que a motivação para a falta de entrega dos produtos seria a existência de créditos anteriores da empresa com relação ao Estado de Mato Grosso, referente a outros pactos contratuais oriundos dos anos de 2011, 2013 e 2014, os quais estariam em aberto, de forma que a empresa condicionava a entrega dos produtos licitados no pregão eletrônico ao pagamento débito relativo ao contrato anterior, o que configuraria, em tese, descumprimento das cláusulas editalícias e contratuais, dentre outras obrigações contidas no referido instrumento;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciado no artigo 5º, LV da Constituição Federal, e do artigo 10, X, da Constituição Estadual e artigo 40, parágrafo único da lei 7692/2002, em procedimento de apuração na seara administrativa;

Considerando a Lei Federal nº. 8.666/1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como a Lei Estadual nº 7.692/2002, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

RESOLVEM:

Art. 1º. - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa DIAMED LATINO AMERICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 71.015.853/0001-45, com sede comercial na Rua Alfredo Albano da Costa, n.º 100, Distrito Industrial, Lagoa Santa-MG, CEP 33.400-000, e se comprovada a falta, a aplicação das penalidades descritas nas regras editalícias e contratuais entabuladas entre a contratada e o Estado, e demais cominações legais, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Art. 2º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo composta por servidores estáveis, designando os servidores abaixo para que sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de proceder a apuração dos fatos:

I - Tatiana de Lima Piovezan;

II - Jonas Ferreira da Silva.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com fundamento no princípio da publicidade.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2015.

(original assinado)

MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado